CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MONTANA GARDEN'S

Regulamento Interno – animais de estimação

Artigo 10º - Os condôminos somente poderão manter em seu apartamento, desde que seja animal doméstico, de pequeno porte e não incomodem os demais moradores. Para transitar em área comum, o animal doméstico de pequeno porte, deverá estar no colo ou em gaiola apropriada, sendo utilizado o elevador de serviço.

Parágrafo 1º - Os Condôminos são responsáveis pelo incômodo provocado aos demais ocupantes do prédio, pelo animal de que tenham guarda.

Parágrafo 2º - A circulação dos animais domésticos far-se-á exclusivamente pelo elevador de serviço do Condomínio, sendo facultado ao dono/tutor do animal levá-lo no chão, sempre próximo ao corpo, com coleira e guia curta, somente no trajeto necessário para entrada e saída do condomínio e/ou vaga de garagem, devendo ser respeitados os pontos restritos identificados com placas pela administração, conforme aprovado em assembleia realizada em 27/08/2019.

Parágrafo 3º - Os animais domésticos que apresentam comportamento agressivo deverão utilizar focinheira, sendo esta obrigatória para cães das raças "Pit Bull", "Rottweiller" e "Mastin Napolitano", nos termos da Lei Municipal 11.531 de 11/11/2003 ou outra que vier substituíla.

Parágrafo 4º - É terminantemente proibida a permanência de animais em áreas de circulação, bem com passear ou brincar com animais nas áreas comuns do prédio ou Condomínio.

Parágrafo 5º - Os proprietários/tutores dos animais são responsáveis pela limpeza dos excrementos dos animais nas áreas comuns do Condomínio, que deverá ser realizada imediatamente.

Parágrafo 6º - Os Condôminos que tiverem animais sob sua guarda deverão observar rigorosamente as normas sanitárias, especialmente no tocante à vacinação adequada para cada espécie.

Parágrafo 7º - É obrigatória a vacinação anual dos animais contra raiva, devendo o proprietário do animal, comprovar esta circunstância sempre que solicitado pela Administração.

Parágrafo 8º - O proprietário/tutor do animal deve observar as normas de salubridade, em especial quanto à segurança de crianças e demais condôminos não permitindo que o animal se aproxime sem o devido consentimento do terceiro.